



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Fraça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1111, 73-1107 e 73-1162
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 729/91, de 19.11.91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.992 e dá outras providências.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - A Empresa Pública que venha a ser criada, somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital - ou cobertura de déficit, exceto o pagamento de serviços prestados - ou como empréstimo.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os valores das receitas e das despesas serão orçados considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária anual.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, pré-escola, cursos profissionalizantes e Superior.

segue.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MAN. ANCI" -

CGC. 44.518.405/0001-91

Fraça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1155, 73-1101 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 729/91, de 19.11.91 (fls.02)

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas a projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 2º - Para toda unidade orçamentária, serão previstas as despesas com Pessoal e encargos, material de consumo, serviços, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das -- Disposições Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias que venham a ser -- criadas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrangerá os gastos da administração direta e da indireta, que venham a ser criadas, nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, deverão ser aprovados pela Câmara Municipal e, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração, só poderão ser feitas se houver

segue.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0301-91

Fraça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 75-1165, 73-4107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 729/91, de 19.11.91 (fls.03)

prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput

Artigo 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira para despesas de manutenção das entidades relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 3,00% (três por cento) das receitas correntes realizadas.

Parágrafo Único - A ajuda financeira instituída por este Artigo, somente será concedida às entidades que cumprirem as exigências de legislação municipal e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o assunto.

Artigo 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que venham a ser criados.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que fôr realizada.

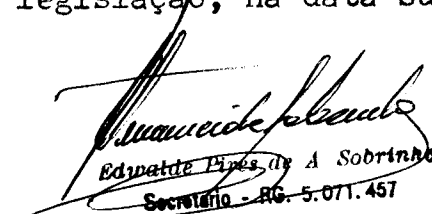
Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 19 de novembro de 1.991


Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação, na data supra.


Edmar de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

epas/sc.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 75-1100, 75-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

ANEXO I - Artigo 3º

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SETOR / SERVIÇO

- Serviço de Finanças
- Centro Esportivo

- Educação

- Assistência Social
- Habitação e Urbanismo

- Transporte

- Vias Urbanas

- Serviços Urbanos

- Estradas Municipais

- Cemitério

- Comunicação

- Encargos Gerais

- Saúde

PROGRAMAS

DESCRIÇÃO

- Implantação de sistema computadorizado
- Prosseguimento das obras de construção de piscinas para adultos e crianças e outros melhoramentos no conjunto esportivo.
- Melhoramentos em escolas.
- Aquisição de ônibus para transporte de alunos.
- Construção de casas a título gratuito, para a população carente.
- Aquisição de uma área de terras de até 30.000 m2. para casas populares, Distrito Industrial e áreas verde.
- Prosseguimento da construção do Terminal Rodoviário Urbano.
- Galerias, guias e sargetas, pavimentação e outros melhoramentos.
- Sanitários, fonte luminosa e outros melhoramentos em Praças e Jardins.
- Melhoramentos nas estradas em terra.
- Aquisição de um caminhão basculante e melhoria das máquinas.
- Construção de guias, sargetas e passeio.
- Aquisição de até 12.000 m2. de terra, para ampliação da área do Cemitério.
- Aquisição de um conjunto de som para avisos, comunicados e outros serviços a comunidade.
- Urbanização e outros melhoramentos no lago.
- Instrumental e outros equipamentos para o Centro de Saúde local.

Fonte de Recursos:- Os Programas acima serão realizados com recursos próprios, ressalvados o disposto nos Artigos 3º e 4º.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.


FAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1163
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

ANEXO II - Artigo 6º

<u>NOME DA ENTIDADE</u>	<u>PORCENTAGEM AO LIMITE FIXADO.</u>
01.Associação do Centro Comunitário Urbano "Sebastião Manzano.....	47,00%
02.Alvinlândia Esporte Clube - Alvinlândia.....	17,00%
03.Fundação Municipal de Ensino Superior-Marília.sp	8,00%
04.Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.....	8,00%
05.Hospital Espírita de Marília.....	3,00%
06.Hospital e Maternidade Samaritano de Garça.....	3,00%
07.Clínica de Repouso Santa Helena - Garça.....	3,00%
08.Hospital São Lucas - Garça.....	3,00%
09.Sanatório André Luiz - Garça.....	3,00%
10.Consórcio Intermunicipal de Saúde -Alvinlândia - Lupércio - Ocaucú. Sede Lupércio.....	5,00%


Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal